

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 929, publicada no D.O.U. de 2/8/2017, Seção 1, Pág. 12.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Editora e Distribuidora Educacional S.A.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Tucuruí, a ser instalada no município de Tucuruí, no estado do Pará		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201414882		
PARECER CNE/CES Nº: 255/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/6/2017

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade Pitágoras de Tucuruí, a ser instalada na Rua A, nº 422, Parte A, bairro Jardim Paraíso, no município de Tucuruí, estado do Pará, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S.A., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 38.733.648/0001-40, com sede na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, 3º andar, sala 3, bairro Vila Paris, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

O pedido de credenciamento institucional tramita juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado (código: 1306246; processo: 201414551); Engenharia Elétrica, bacharelado (código: 1305573; processo: 201414552); Engenharia Mecânica, bacharelado (código: 1305574; processo: 201414553) e Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1305575; processo: 201414554).

As análises da fase Despacho Saneador foram consideradas parcialmente satisfatórias, tendo a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) optado pelo prosseguimento do seu fluxo regular, avaliando que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto 6.303/2007 e pela Portaria MEC 40/2007.

Os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para designação de comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento, tendo a visita ocorrida no período de 21 a 25/2/2016, sendo emitido relatório nº 120.794, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam nos quadros abaixo, com Conceito Final igual a 4 (quatro).

Dimensão 1: Planejamento e Avaliação Institucional – conceito: 4

Indicador	Conceito
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional	NSA
1.2 Projeto/processo de auto avaliação institucional	4
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados	NSA
1.5 Elaboração do relatório de auto avaliação	NSA

Dimensão 2: Desenvolvimento Institucional – conceito: 3.6

Indicador	Conceito
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI	4
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação	4
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão	4
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural	3
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere À diversidade, ao meio ambiente, À memória cultural, À produção artística e ao patrimônio cultural	3
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social	3
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social	4
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial	4
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Dimensão 3: Políticas Acadêmicas – conceito: 3.5

Indicador	Conceito
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação	3
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas À difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	4
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna	4
3.9 Programas de atendimento aos estudantes	4
3.10 Programas de apoio À realização de eventos internos, externos e À produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos	4
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico	4
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Dimensão 4: Políticas de Gestão – conceito: 4.3

Indicador	Conceito
4.1 Política de formação e capacitação docente	4
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	4
4.3 Gestão institucional	4
4.4 Sistema de registro acadêmico	4
4.5 Sustentabilidade financeira	5
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional	5
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo	NSA

Dimensão 5: Infraestrutura Física – conceito: 3.4

Indicador	Conceito
5.1 Instalações administrativas	4
5.2 Salas de aula	4
5.3 Auditório(s)	1
5.4 Sala(s) de professores	4

5.5 Espaços para atendimento aos alunos	3
5.6 Infraestrutura para CPA	4
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI	3
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização	5
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente	4
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação	4
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	4
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços	4
5.16. Espaços de convivência e de alimentação	2

Todos os requisitos legais de natureza regulatória foram considerados atendidos.

O relatório não foi impugnado pela SERES, nem pela Instituição de Ensino Superior (IES).

A SERES, ao analisar os autos do processo de credenciamento institucional refere-se aos processos de autorização dos cursos já mencionados, informando que as respectivas comissões de avaliação *in loco* atribuíram os seguintes conceitos:

Curso/Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1: Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2: Corpo Docente	Dimensão 3: Instalações Físicas	Conceito de Curso
Engenharia Civil, bacharelado	2 a 5/10/2016	3.1	3.6	3.6	3
Engenharia Elétrica, bacharelado	23 a 26/8/2015	4.4	3.7	3.9	4
Engenharia Mecânica, bacharelado	4 a 7/11/2015	3.5	3.3	3.5	3
Engenharia de Produção, bacharelado	25 a 28/11/2015	3.5	3.5	3.6	4

Em sua análise, a SERES considerou que os quatro cursos atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como no Conceito de Curso (CC). Dessa forma, foram consideradas atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 para sua autorização.

A SERES, em suas considerações, transcrita *ipsis litteris*, conclui o seguinte:

*O pedido de credenciamento da Instituição Faculdade Pitágoras de Tucuruí, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, quatro pedidos de autorização de curso, conforme processos retro mencionados. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e com visitas *in loco* realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Pitágoras de Tucuruí possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 3, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil "SATISFATÓRIO" de qualidade.

Da mesma forma, a proposta para a oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia de Produção bacharelado, apresentaram um projeto educacional com um perfil

suficiente de qualidade. Consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram plenamente atendidos, evidenciando condições suficientes e satisfatórias de acordo com a Instrução Normativa nº 4/2013 para abertura dos cursos.

Conclui-se que existem condições mínimas satisfatórias ao início das atividades acadêmicas, o que é ratificado, principalmente, pelo conceito atribuído a proposta avaliada, já que todas as dimensões alcançaram resultados satisfatórios.

Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia de Produção encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, sugere-se o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Tucuruí (código: 19787), a ser instalada na Campus Principal - Rua A, Numero: 422 Parte A - Jardim Paraíso, no município de Tucuruí, no Estado do Pará, CEP.: 68458-090, mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A., com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Engenharia Civil, Bacharelado (Código: 1306246; Processo: 1305572); Engenharia Elétrica, Bacharelado (Código: 1305573; Processo: 201414552); Engenharia Mecânica, bacharelado (código: 1305574; processo: 201414553) e Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1305575; processo: 201414554) pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Em vista do exposto, opino favoravelmente ao credenciamento da instituição, para a oferta dos cursos superiores de Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica, Engenharia Civil e Engenharia de Produção, todos bacharelados, e incorporo a este Parecer o relatório da

comissão de avaliação e o relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Tucuruí, a ser instalada na Rua A, nº 422, Parte A, bairro Jardim Paraíso, no município de Tucuruí, estado do Pará, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S.A., com sede na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, 3º andar, sala 3, bairro Vila Paris, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia Elétrica, bacharelado; Engenharia Mecânica, bacharelado; e Engenharia de Produção, bacharelado, com o número de vagas totais anuais fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 7 de junho de 2017.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de junho de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente